



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2509056400100074301

Reclamante/Consumidor(a): WELLINGTON GONÇALVES DOS SANTOS, **CNPJ/CPF:** 027.001.263-00, **Endereço:** Rua São Jerônimo - 433 - Jardim Bandeirantes - Maracanaú - CE - 61934-080, **Telefone:** (85) 92160-1199, **E-mail:** wellingtongsantos81@gmail.com.

Reclamado/Fornecedor: GMAC Administradora de Consorcios Ltda, **CPF/CNPJ:** 49.937.055/0001-11, **Endereço:** Avenida Indianópolis - Nº 3096 - BLOCO A; TERREO E 3 ANDAR - Indianópolis - São Paulo - SP - 04062-003.

Ao(s) 28 de Outubro de 2025 às 09h45 na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). WELLINGTON GONÇALVES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob nº 027.001.263-00 e o(s) Fornecedor(es) GMAC Administradora de Consorcios Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 49.937.055/0001-11, representado pelo(a) Sr(a). Iramar Alves da Silva, inscrito no CPF sob nº 017.756.833-03.

Dada a palavra ao(a) preposto(a) do fornecedor reclamado GMAC Administradora de Consorcios Ltda, o(a) Sr(a). Iramar Alves da Silva, este reitera os termos da defesa e informa que não há proposta de acordo. Esclarece que não há que se falar na restituição imediata das parcelas, tendo em vista que, de acordo com a lei que regula o consórcio e com o entendimento da jurisprudência, os valores somente devem ser restituídos mediante contemplação por sorteio ou após o encerramento do grupo. Com isso, diante do exposto, requer o arquivamento da presente reclamação.

Dada a palavra ao(a) consumidor(a) reclamante, o(a) Sr(a). WELLINGTON GONÇALVES DOS SANTOS, este reitera os termos da defesa apresentada na inicial.

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Neste ato, o(a) representante do Fornecedor apresentou, não ofertou proposta de acordo para o(a) Consumidor(a), contudo, realizou a juntada dos seguintes documentos: carta de preposto, defesa administrativa, atos constitutivos.

O Consumidor(a) por sua vez recorrerá as vias judiciais.

Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de acordo entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumprе destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

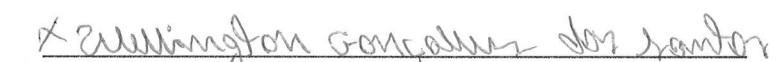
Endereço: Rua 04, Nº 370, **Bairro:** Jereissati I, Maracanaú – CE, **CEP:** 61.900-350.

E-mail: audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br - **Telefone:** (85) 3521-5900 / 3521-5901 / 0800 275 1011

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 28 de Outubro de 2025.


LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliador(a))


WELLINGTON GONÇALVES DOS SANTOS (Consumidor(a))

Presença Virtual
IRAMAR ALVES DA SILVA (Preposto(a))
GMAC Administradora de Consorcios Ltda (Fornecedor)

